

**DECRETO N. 1242, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina e a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e o no Decreto federal n. 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações e determinações advindas dos órgãos de saúde das esferas municipal, estadual e federal;



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

**DECRETA:**

**Art. 1º** A utilização de máscaras de proteção será obrigatória para as seguintes atividades:

I- Para acesso a estabelecimentos comerciais cujo funcionamento esteja autorizado pelas normas federais, estaduais e municipais;

II- Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros; e

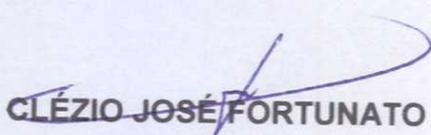
III- Para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderão ser utilizadas máscaras de proteção confeccionadas de forma artesanal, desde que contenham duas camadas de pano e estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente boca e nariz."

**Art. 2.** O disposto neste Decreto vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto n. 1230, de 18 de Março de 2020.

**Art. 3.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Itaperiú, em 20 de abril de 2020.

  
CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO  
PREFEITO

Publicado em 20/04/2020 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

Rua José Bonifácio Pires, 45 - Centro  
www.pmsji.sc.gov.br – Fone/Fax: (47) 3458-0010  
São João do Itaperiú/SC